

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Prezados Senhores,

Em resposta ao OFÍCIO 670/2016-GAE 1 (“Ofício”), recebido pela Estácio Participações S.A. (“Companhia” ou “Estácio”), através do qual essa d. Comissão de Valores Mobiliários solicitou à Companhia esclarecimentos sobre: “Considerando o fato relevante de 10/03/2016, solicitamos informar, até 14/03/2016, se a aquisição, através de sua controlada indireta Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., da totalidade das quotas da Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant’ana Ltda, ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Em caso positivo, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;
- O valor de reembolso, em R\$ ação;
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

Vimos esclarecer que as ações da Companhia têm dispersão e integram índice de liquidez (Índice IBrx-50). Neste sentido, o acionista que não aprovar a operação poderá se retirar da Estácio por meio de venda de suas ações em bolsa. Tal informação será divulgada aos nossos acionistas quando a Estácio, nos termos do artigo 256 da Lei 6.404/76 e suas alterações, for ratificar a referida aquisição em assembleia geral de acionistas.

Sendo o que nos cabia informar, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para esclarecer qualquer outro ponto que entendam relevante.

Atenciosamente,

**Virgílio Deloy Capobianco Gibbon**  
Diretor de Relações com Investidores  
Estácio Participações S.A.